



CONTRATO
Nº 62 /2019

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AGROCARLOS MAQUINAS AGRICOLA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.325.138/0001-09, com sede na Rua Maria Antonieta Carneiro, nº 300, Filipino, no Município de Visconde do rio Branco, CEP 36.520-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira de Identidade M-7.726.503, expedida pelo SSP – MG, inscrito no CPF/MF 454.437.506-15, residente na Rua Antonieta Carneiro, s/n, Filipino, Visconde do Rio Branco, CEP 36.520.000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente contrato está consubstanciado no interesse público de adquirir máquina plataforma de corte Lavrale, que tem por objetivo aparar/cortar os matos que crescem às margens das vias públicas na área urbana, rural, e nas rodovias de responsabilidade do Município.

1.2 - Com aquisição do referido equipamento se otimizará a realização do serviço, garantido uma melhor produtividade, uma vez que até a aquisição deste equipamento o serviço era realizado de forma braçal e era necessário deslocar e mobilizar diversos servidores para realizar o serviço, com o equipamento, praticamente operado por um único servidor, poderá fazer o mesmo serviço entretanto cobrirá um campo bem maior por hora de trabalho, otimizando tempo, o serviço como um todo.

1.3 - Considerando que os custos para aquisição do equipamento é de R\$ 16.900,00, o valor se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

1.4 - Este contrato tem por princípio não contrariar o interesse público e será regido pela Lei 8.666/93, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este contrato tem por objeto aquisição de plataforma de corte da marca Lavrale, conforme especificações descritas no quadro a seguir.



ITEM	Especificação	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Plataforma de corte Lavrale	Duas facas, largura de corte 1,5 mm Regulagem de altura de corte com Sky Acionada por bomba de óleo Com vagão contínuo	1	16.900,00
TOTAL			16.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPRA

3.1 – A compra será feita de forma direta, tendo em vista o valor se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação.

3.2 – Para realização da compra foram realizadas três cotações, vencedor o fornecedor que apresentou o menor preço. Com essa conduta foi observado o valor mais vantajoso para o ente público. Respeitaram-se os princípios da moralidade, impessoalidade. O critério de escolha foi objetivo, optando pelo menor preço. Inclusive o preço exitoso está dentro daqueles praticados no mercado.

3.3 – A Contratada apresentou as certidões negativas, e demais documentos para comprovar estarem aptos a contratar com o Poder Público. A empresa vencedora possui idoneidade para atender o Município, sendo tradicional em nossa Região.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1- Para o equipamento ora adquirido deverá ser fornecida garantia contra defeitos de fabricação e vício redibitório, não inferior ao mínimo legal de 90 (noventa) dias a contar da tradição e quanto ao vício redibitório o prazo passa a fluir a contar do seu conhecimento nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, ou até a tradição do bem adquirido objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro. Se ultimados os 60 dias o bem não for entregue o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, ou até que se ultime a tradição do bem adquirido, observando o limite legal, e em respeito ao interesse público e critério do Contratante, na forma do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Eventual prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração Contratante.



5.3 - A pelo menos 5 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de dois dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

5.4 - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

5.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Para se chegar ao valor deste contrato, foram realizadas três cotações, obviamente se optando pela que apresentou menor valor.

6.2 - Como já mencionado, esse contrato contempla a compra de plataforma de corte marca Lavrale. Com base no menor orçamento, o bem tem o valor estimado em R\$ 16.900,00, sendo, portanto esse o valor total do contrato R\$ 16.900,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito à vista e em parcela única, via boleto ou transferência bancária, no momento da tradição do produto adquirido.

7.2 - Para realização do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal em nome da Contratante.

CLAUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1- Após a retirada da nota de empenho a CONTRATANTE, compromete-se a:

I - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

9.2 - Da CONTRATADA, a saber:

9.2.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Respeitar e cumprir fielmente as cláusulas deste contrato;

II – A respeitar o prazo previsto para a entrega;

III – A prestar o auxílio consultivo, se necessário, para fazer funcionar o equipamento adquirido;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



X - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI- Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público;

XII - Emitir nota fiscal da compra e serviços, bem como emitir o boleto para pagamento ou declinar a conta para transferência quando solicitado pela CONTRATANTE;

XIII – A efetuar a entrega do equipamento adquirido na garagem da CONTRATANTE, situada no Município de Senador Firmino;

XIV – Se responsabiliza pela integridade do equipamento adquirido até a efetiva tradição, quando então passará ser de responsabilidade da Contratante, salvo quanto os defeitos de fabricação e vícios redibitórios.

9.3 - A CONTRATADA não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

9.4 - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os produtos constante neste contrato serão fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade do bem, verificando seu estado geral de conservação no momento da tradição;

III – Verificar se o bem entregue corresponde à aquele descrito na ordem de compra e na Nota Fiscal;

IV – Ao constatar qualquer irregularidade ou divergência reportar o fato por escrito à Contratante e à contratada para as medidas cabíveis;



Parágrafo Único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento e correção dos defeitos na manutenção corretiva ou no de conclusão dos serviços de manutenção preventiva implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

10.3 - Na hipótese mencionada na parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

10.4 - O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

10.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.7 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e



assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1- Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1-Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

14.2- Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

14.3- Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

14.4 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

14.5 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Carlos

[Signature]



14.6 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

14.7 - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


14.8 - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

14.9 - E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

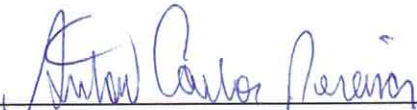
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

Senador Firmino, 16 de Abril 2019.



ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



AGROCARLOS MAQUINAS AGRICOLA LTDA
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

Testemunhas:

Assinatura: baiz da silva Mendes
CPF: 123.437.846-46

Assinatura: Rayla Monira Fernandes Guimaraes
CPF: 105.279.466-13